



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.368/2012
Autuação:	27/06/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Implantação do Sistema de Abastecimento de água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória:	31 de julho de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ, enviado pela Concessionária Prolagos.

O projeto em referência, orçado em R\$1.823.567,13 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos) - base dezembro/08, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 31/10/12, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 1302/12¹.

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.368/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º. Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020-368, 2012
Data 23/06/2012 Pgs.: 272
Rubrica: ORB.

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha em 24/01/13, Relatório "As Built" (fls. 91/100), informando da conclusão das obras.

As folhas 101/105, a CASAN relata no Parecer Técnico nº 10/2013, que foram implantados 1.018 metros de tubos, sendo oito metros além do previsto e quanto ao orçamento, detecta equívoco na planilha EMOP² apresentada inicialmente pela Prolagos, reduzindo em quantidade significativa o valor orçado do projeto, a saber, R\$276.210,38 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) - base dezembro/08.

Tal redução deve-se a um erro, *"que pode ser observado no Item 9.2 da planilha EMOP do projeto, em que considerou o preço unitário do METRO como sendo o do ROLO de 100 metros do tubo PEAD 110x6,6 PN 8 PE 80 PR."*

Em conclusão, atesta que a rede de distribuição de água implantada atendeu satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto.

Por meio da Nota Técnica nº 40/2013, a CAPET analisa a documentação³ encaminhada pela Prolagos para comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela e, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anota um montante de R\$270.463,74 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) - base dezembro/08.

Relata ainda, que o *"valor previsto originalmente foi da ordem de \$1.823.567,13 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos) (...). Confrontando com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor de R\$1.553.103,39 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e três reais e trinta e nove centavos)."*

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

² Fl. 11

³ Fl. 109/252



ORB

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

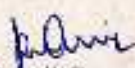
Em conclusão, a CAPET considera que *"a Concessionária Prolagos não atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, mas o desequilíbrio verificado impacta positivamente os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

Da análise dos autos, a Procuradoria acompanha os pareceres da CASAN (no sentido de considerar cumprida as determinações previstas na Deliberação no que se refere a parte física do projeto de investimento) e da CAPET, no sentido de afirmar que a Concessionária não atingiu o montante mínimo de investimentos previstos.

Opina ao fim, sugerindo *"considerar as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.302/2012 cumpridas."*

Instada a se manifestar em sede de Razões Finais, a Prolagos deixou transcorrer *in albis* o prazo estabelecido.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público - Estadual
Processo nº E-12/020.368/2012
Data 27/06/12 FLS.: 274
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.368/2012
Autuação:	27/06/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Implantação do Sistema de Abastecimento de água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória:	31 de julho de 2013

VOTO

Trata-se de apurar cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1304/12, editada na Sessão Regulatória de 31/10/12, referente às obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

As obras em referência, orçadas em R\$1.826.567,13 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), - base dezembro/08, foram analisadas, após seu término pelas Câmaras Técnicas.

No parecer Técnico da CASAN, foi possível observar que a rede de distribuição de água implantada, atendeu satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto. Contudo, a Câmara Técnica, informou acerca de um equívoco na planilha EMOP, onde a Concessionária considerou como unidade de medida de tubulação, o METRO, porém inseriu valor referente a um ROLO de 100 metros.

O referido erro, se observado no ato da apresentação inicial do projeto, reduziria em quantidade significativa o orçamento, para o valor de R\$276.210,38 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) - base dezembro/08.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Tal fato, deve ser visto com muita cautela e diligência, tanto pela Concessionária, quanto pela CASAN, para que casos como este não ocorram futuramente.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET anotou um montante de R\$270.463,74 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), observando uma diferença a menor de R\$1.553.103,39 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e três reais e trinta e nove centavos), se comparado ao valor originalmente previsto.

Dessa forma, considerou que *"a Concessionária Prolagos não atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, mas o desequilíbrio verificado impacta positivamente os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

A Procuradoria, por sua vez, opinou, por *"considerar as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.302/2012 cumpridas."*

Pelas razões expostas, fica demonstrado que a Concessionária concluiu as obras físicas e, no que diz respeito às questões orçamentárias, entendo que a CAPET deva prosseguir com o acompanhamento das compensações em cada exercício do atual quinquênio e que leve à próxima Revisão Quinquenal, as eventuais necessidades de adequação orçamentária que se fizerem necessárias.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.302/2012.

Art. 2º. Determinar o encerramento do feito.

Art. 3º. Determinar que o valor de R\$276.210,38 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) - base dezembro/08, passe a constar como



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Valor Orçado da obra e que a diferença fique como saldo de investimentos na área da concessão.

Assim voto.

RBF
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

Ofício Público Estadual

Processo nº E-12/020.368/2012

Data 27/06/12 Págs.: 277

ATO DO CONSELHO DIRETOR *Reitor: *

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1691

DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Implantação do Sistema de Abastecimento de água no bairro Cisne Branco - Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.368/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.302/2012.

Art. 2º. Determinar o encerramento do feito.

Art. 3º. Determinar que o valor de R\$276.210,38 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) - base dezembro/08, passe a constar como Valor Orçado da obra e que a diferença fique como saldo de investimentos na área da concessão.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

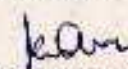
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDZARDO TROISI

Conselheiro


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal (AUSENTE)